

ACORDO QUADRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTRAUNIVERSITÁRIA ENTRE A UNIVERSIDADE DEGLI STUDI DI PERUGIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Com a presente escritura privada redigida em seis cópias originais, da qual três em língua italiana e três em língua portuguesa, para que produzam os seus efeitos legais

ENTRE

A **UNIVERSIDADE DEGLI STUDI DI PERUGIA**, com sede em Perugia, Piazza dell'Università, 1, na pessoa do representante legal, o Magnífico Reitor, Professor Franco Moriconi, nascido em Perugia, em 16 de Fevereiro de 1949, o qual intervém no presente em cumprimento ao disposto na deliberação do *Senato Accademico* odg n.- Del, (C.F.00448820548), e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede legal na Avenida Paulo da Gama, 110, bairro Farroupilha, Porto Alegre, Brasil, representada pelo Magnífico Reitor Professor Carlos Alexandre Netto, nascido em Porto Alegre, o qual intervém no presente ato em cumprimento ao disposto na Resolução Consun xxxxx.

PREMISSA

- que é comum o interesse das partes de incrementar e aprofundar as relações das Instituições envolvidas, bem como, estabelecer instrumentos organizacionais voltados à uma recíproca colaboração no desenvolvimento da pesquisa científica e da didática;

SE CONVENCIONA E SE ESTIPULA O QUANTO SEGUE:

Artigo 1º:

O presente acordo é voltado à realização de um programa comum de colaboração científica e didática bem como o intercâmbio de pessoas docentes e pesquisadores e/ou estudantes. Tal colaboração poderá se concretizar em todos os campos e disciplinas de comum interesse.

Artigo 2º:

As partes contraentes favorecerão a recíproca troca de notícias, publicações e outros materiais de pesquisa e documentações. Em particular a colaboração poderá atuar nas seguintes modalidades:

- a) Troca de docentes visitantes e pesquisadores empenhados na atividade de pesquisa;
- b) Troca de doutorandos, doutores pesquisadores, pesquisadores bolsistas e jovens pesquisadores por atividade científica integrada;
- c) Troca de estudantes;
- d) Troca de publicações e documentações científicas e didáticas;



- e) Organização conjunta de encontros e seminários
- f) Outras formas de cooperação em projetos conjuntos de pesquisa, elaboração de produtos didáticos inovativos, apoio à abertura de uma estrutura de pesquisa, pesquisadores em gênero e também dos estudantes.

Artigo 3º:

Para a realização dos objetivos do presente acordo, as partes procederão à estipulação de acordos específicos elaborados segundo as disposições da legislação vigente no território das partes contraentes e em qual serão disciplinados todos os aspectos relativos às iniciativas individuais.

Cada protocolo atuativo deverá ser aprovado e assinado pelos respectivos órgãos competentes.

A adesão ao presente acordo não gera nenhuma obrigação das partes em relação à estipulação dos protocolos de execução acima.

Por meio de síntese, mas não exaustivamente, os protocolos atuativos deverão indicar:

- os objetivos a serem alcançados e as atividades específicas a serem completadas;
- materiais e estruturas necessárias para a realização das atividades;
- os eventuais ônus econômicos e planos financeiros caso necessário;
- As modalidades de troca de pessoal envolvido nas iniciativas
- A previsão expressa a fim de cobrir as despesas de viagem, alojamento e alimentação dos participantes;
- a cobertura de seguro,
- a disciplina e titularidade dos resultados advindos da iniciativa (onde necessário);
- a duração;
- qualquer outro elemento útil e necessário para a regulamentação da atividade a ser realizada;

Artigo 4º:

No âmbito do presente acordo, cada parte se empenha a indicar um responsável, com a função de coordenar todas as ações voltadas a à realização das atividades individualmente consideradas. Tais atividades, fruto de uma constante coordenação entre os responsáveis, constituirão objeto protocolo de acordos atuativos individuais conforme o artigo 3 supra.

Artigo 5º:



Para consentir e/ou facilitar a efetiva realização dos objetivos a que se referem presente acordo, as Universidade signatárias poderão obter financiamentos também de instituições ou outras entidade Internacionais ou nacionais, públicas ou privadas.

Artigo 6º:

O presente acordo terá a duração de 5 anos desde a data de assinatura dos representantes legais das partes contratantes.

Tal período decorre da última data da assinatura aposta ao presente acordo.

O presente acordo poderá ser prorrogado ou renovado, com prévio acordo expresso entre as partes, mediante a aprovação de parte dos respectivos órgãos competentes.

Artigo 7º:

A renúncia ao presente acordo, efetuado por meio de comunicação escrita, poderá avançar em qualquer momento por cada uma das partes contraentes, com aviso prévio de ao menos 4 (quatro) meses.

Restam, salvo as atividades em curso de realização no momento da renúncia, que, para tanto, permaneçam disciplinadas nos respectivos protocolos atuativos.

Artigo 8º:

Para tudo que não for expressamente previsto no presente acordo, remete-se aos acordos executivos individuais.

Data 09 06 2016

Università degli Studi di Perugia (Itália)

O reitor


IL RETTORE
(Prof. Franco Moriconi)
Prof. Franco Moriconi



Data

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)

O reitor


Prof. Carlos Alexandre Netto
Carlos Alexandre Netto


ACCORDO QUADRO

ACCORDO DI COOPERAZIONE INTERUNIVERSITARIA TRA L'UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA e UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Con la presente scrittura privata redatta in sei copie originali, di cui tre in lingua italiana, e tre in lingua portoghese e da valere ad ogni effetto di legge

TRA

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PERUGIA, con sede in Perugia, Piazza dell'Università, 1, in persona del legale rappresentante e Magnifico Rettore, Prof. Franco Moriconi, nato a Perugia, il 16 Febbraio 1949, il quale interviene nel presente atto in esecuzione di quanto disposto con delibera del Senato Accademico odg n. - del , (C.F. 00448820548), e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, con sede legale in Avenida Paulo Gama, 110, quartiere Farroupilha, Porto Alegre, Brasile, rappresentata dal Magnifico Rettore Prof. Carlos Alexandre Netto, nato a Porto Alegre, il quale interviene nel presente atto in esecuzione di quanto disposto con nel

PREMESSO

- che è comune interesse delle parti incrementare ed approfondire le relazioni le Istituzioni coinvolte e stabilire strumenti organizzativi volti a realizzare una reciproca collaborazione nella sviluppo della ricerca scientifica e della didattica;

SI CONVIENE E SI STIPULA QUANTO SEGUE

Articolo 1:

Il presente Accordo è volto alla realizzazione di un comune programma di collaborazione scientifica e didattica nonché di attività di scambio di personale docente e ricercatore e/o studenti. Tale collaborazione potrà concretizzarsi in tutti i campi e le discipline di comune interesse.

Articolo 2:

Le Parti contraenti favoriranno il reciproco scambio di notizie, pubblicazioni e altri materiali di ricerca e documentazione. In particolare la collaborazione potrà attuarsi nelle seguenti modalità:

- a) Scambio di visite di docenti e ricercatori impegnati nell'attività di ricerca,
- b) Scambio di dottorandi, dottori di ricerca, assegnisti di ricerca e giovani ricercatori per attività scientifiche integrate;
- c) Scambio di studenti;
- d) Scambi di pubblicazioni e documentazioni scientifiche e didattiche;
- e) Organizzazione congiunta di incontri e seminari;

f) Altre forme di cooperazione progetti comuni di ricerca, elaborazione di prodotti didattici innovativi, sostegno all'avvio di una struttura di ricerca, attività di docenza e qualunque altra attività legata alla mobilità dei docenti, ricercatori in genere ed anche degli studenti.

Articolo 3:

Per la realizzazione degli obiettivi oggetto del presente accordo le parti procederanno alla stipula di specifici accordi esecutivi redatti secondo le disposizioni della legislazione vigente nel territorio delle parti contraenti ed in cui saranno disciplinati tutti gli aspetti involgenti le singole iniziative.

Ogni protocollo attuativo dovrà essere approvato e sottoscritto dai rispettivi organi competenti.

L'adesione al presente accordo non genera alcun obbligo per le parti in relazione alla stipulazione degli protocolli attuativi di cui sopra.

A titolo riepilogativo ma non esaustivo, i protocolli attuativi dovranno indicare:

- gli obiettivi da conseguire e le specifiche attività da espletare,
- materiali e strutture necessarie per lo svolgimento delle attività,
- il coordinatore didattico/responsabile scientifico;
- gli eventuali oneri economici e piano finanziario ove necessario;
- le modalità di scambio del personale coinvolto nelle iniziative;
- l'espressa previsione in ordine alla copertura delle spese di viaggio, vitto e alloggio dei partecipanti;
- la copertura assicurativa;
- la disciplina e la titolarità dei risultati derivanti dall'iniziativa avviata (ove necessaria);
- a durata;
- ogni altro elemento utile e necessario per la regolamentazione dell'attività da realizzare.

Articolo 4:

Nell'ambito del presente accordo, ciascuna parte si impegna ad indicare un referente, con il compito di coordinare tutte le azioni volte ad individuare le singole attività da realizzare. Tali attività, frutto di una costante concertazione tra i referenti, costituiranno oggetto dei singoli protocolli attuativi di cui al precedente art. 3.

Articolo 5:

Per consentire e/o agevolare l'effettiva realizzazione degli obiettivi di cui al presente accordo, le Università firmatarie potranno reperire finanziamenti anche da istituzioni o altre entità internazionali o nazionali, pubbliche o private.



Articolo 6:

Il presente accordo avrà una durata di cinque anni dalla data di sottoscrizione da parte dei legali rappresentanti delle parti contraenti.

Tale periodo decorre dall'ultima data apposta al presente accordo.

Il presente accordo potrà essere prorogato o rinnovato, previo accordo espresso tra le parti, mediante approvazione da parte dei rispettivi organi competenti.

Articolo 7:

La rinuncia al presente accordo, da effettuarsi a mezzo di comunicazione scritta, potrà essere avanzata in qualsiasi momento da ciascuna delle parti contraenti, con preavviso di almeno 4 (quattro) mesi.

Restano salve le attività in corso di realizzazione al momento della rinuncia, che pertanto rimarranno disciplinate dai rispettivi protocolli attuativi.

Articolo 8:

Per tutto quanto non espressamente previsto nel presente Accordo, si rinvia ai singoli accordi esecutivi.

Data, **09 GIU 2016**

Università degli Studi di Perugia (Italia)

Il Rettore


IL RETTORE
(Prof. Franco Moriconi)
Prof. Franco Moriconi



Data,

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasile)

Il Rettore


Prof. Carlos Alexandre Netto
Carlos Alexandre Netto
Reitor
UERGS

